

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONSULTA PÚBLICA

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTGO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRIBUIÇÃO Nº 04 – PLANEX S/A

Sugestão nº 01 →

Considerando a assencialidade do Serviço de Saneamento e o obejeto, (concessão através da oferta de maior OUTORGA), é cediço que este procedimento é informado, também, por princípios específicos, como o da competitividade, segundo o qual a Administração Pública deve possibilitar a ampla disputa entre os interessados.

Considerando que na minuta de edital em referência, no item 12.4.4 Qualificação Técnica expõe que ... "Para comprovação do item 12.4.3 acima serão consideradas apenas as parcelas e os quantitativos na proporção da participação da LICITANTE na composição do consórcio, de sociedade de propósito específico ou nas empresas coligadas detentoras da experiência aludida", grifo nosso.

Entende-se como sendo pertinente, o acréscimo ao sub-item 12.4.4 da seguinte expressão: "podendo, para efeito da formação dos quantitativos solicitados, ser considerados o somatório dos quantitativos referentes a atestados de duas ou mais concessões, onde a LICITANTE tenha participação".

Resposta: Sugestão acatada parcialmente, nesse sentido, foi inserido o item 12.4.5., a saber:

12.4.5. A comprovação a que se refere o item 12.4.1. 'd', poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o LICITANTE.

Sugestão nº 02 →

Considerando que na minuta de edital em referência, no item 13. PROPOSTA COMERCIAL, subitem 13.1.2. expõe que ... "As LICITANTES deverão considerar em sua PROPOSTA COMERCIAL, o pagamento de outorga base pré-definida no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) combinada com o valor do FATOR K oferecido, que serão pagos da seguinte forma:

- **13.1.3.** 100% (cem por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago na assinatura do contrato;
- **13.1.4.** 100% (cem por cento) do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago após emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA;"

Considerando no Anexo IV – B Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira EVEF, item 3.7.2 – Fluxo de Caixa do Projeto, temos a seguinte demonstração de desembolso as outorga pela licitante vencedora:



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

3.7.2 - Fluxo de caixa do projeto

Tabela 5 – Fluxo de Caixa do Projeto (s/ alavancagem)

	Fluxo de				Dividendos e	
Ano	Caixa	Investimentos	Outorga	Aporte de	Redução de	Variação da
	Operacional			Capital	Capital	casa
	(R\$ mil)	(R\$ mil)	(R\$ mil)	(R\$ mil)	(R\$ mil)	(R\$ mil)
1	(115,9)	(8.800,1)	(2.500,0)	13.776,2		2.360,3
2	2.261,3	(10.423,2)	(2.500,0)	10.762,7		100,8
3	3.678,3	(6.445,3)		2.123,4		(643,6)
4	4.885,7	(4.020,4)			(1.152,4)	(287,1)
5	5.852,2	(7.126,7)		1.470,2		195,7
6	4.823,2	(6.554,1)		1.644,9		(85,0)

Entendemos que para manter a efetiva viabilidade do estudo o texto referente aos subitens 13.1, e Cláusula 24 sub item 24.1 alíneas "a" e "b" devem ser alterados conforme Anexo IV – B Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira EVEF e texto a seguir:

- 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do FATOR K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago na assinatura da ORDEM DE SERVICO DEFINITIVA;
- 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do FATOR K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago no ano 2 após a assinatura do contrato;

Resposta: Sugestão acatada parcialmente, alterando os dispositivos, a saber:

- 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual;
- 50% (cinquenta por cento) do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga prédefinida, será pago em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual;
- 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual;
- 50% (cem por cento) do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga prédefinida, será pago após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual;

Sugestão nº 03 → No subitem 37.3 diz que:

"Considerando que os Estudos e Projetos que subsidiam o presente certame, tiveram origem em procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, Chamada Pública nº 02/2017, a CONCESSIONÁRIA ressarcirá à empresa/consórcio autorizado a elaboração dos estudos, no valor de R\$ 5000.000,00 (Quinhentos mil reais), que foram efetivamente adotados, após serem aprovados e homologados pelo PODER CONCEDENTE, como condição prévia para a assinatura do CONTRATO"



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Este valor não consta Anexo IV – B Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira EVEF, portanto os Estudos de Viabilidade devem ser revisados, considerando o investimento de R\$ 500.000,00 no ano 1.

Resposta: Sugestão não acatada, a LICITANTE deverá considerar o ressarcimento de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) na elaboração dos custos de sua Proposta Comercial.

Sugestão nº 04 →

Sobre a CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO, sugere-se a complementação dos seguintes termos:

- **4.1.** Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:
 - a) em primeiro lugar, as normas legais; VIGENTES À DATA DO EDITAL
 - b) em segundo lugar, as normas do EDITAL;
 - c) em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO E SEUS ANEXOS;e
 - d) em último, o disposto nas PROPOSTAS.

Resposta: Sugestão não acatada, o item 4.1. foi modificado, a saber:

- 4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL e seus Anexos, e deste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:
 - a) em primeiro lugar, as normas legais vigentes;
 - b) em segundo lugar, as normas do EDITAL e seus anexos;
 - c) em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;

Sugestão nº 05 →

Na CLÁUSULA 11 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, o subitem 11.2 diz: "Ato contínuo ao recebimento da ordem de início definitiva dos serviços, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA."

Sugerimos a inclusão do seguinte texto:

O Termo de Entrega deverá conter a descrição detalhada dos bens que serão operados pela CONCESSIONÁRIA e o estado de conservação e operacionalização de cada um deles.

Resposta: Sugestão acatada, foi inserido o item 11.3, a saber:

11.3. O TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS deverá conter a descrição detalhada dos bens que serão operados pela CONCESSIONÁRIA e o estado de conservação e operacionalização de cada um deles.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Sugestão nº 06 →

Na CLÁUSULA 13 – FINANCIAMENTOS subitem 13.3 cita:

"Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº.8.987/95."

Sugerimos a inclusão do seguinte texto:

Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros E BENS DO ATIVO FIXO DA SPE observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

Resposta: Sugestão não acatada.

Sugestão nº 07 →

Na CLÁUSULA 18 – EQUILÍBRIO ECON}OMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO sub item 18.2 cita:

"É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO."

Sugerimos a inclusão das formas de reequilíbrio conforme descrito a seguir:

- a) Alteração de prazos para cumprimento das metas da concessão observando o interesse público;
- b) Supressão e aumento de encargos para a concessionária;
- c) Compensação financeira;
- d) Realinhamento de tarifa;
- e) Alteração do prazo da concessão, até o limite do prazo originário; e/ou
- f) Combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "e".

Resposta: Sugestão não acatada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Sugestão nº 08 →

CLÁUSULA 23 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

Sugerimos a inclusão dos seguintes sub item:

Obtenção, pelo poder CONCEDENTE, das licença prévia de todos os empreendimentos conforme o item 27.1.

Resposta: Sugestão não acatada. O item 27.1 foi alterado, por sugestão da Agência Reguladora ARES-PCJ, para que todas as licenças ficassem a cargo da CONCESSIONÁRIA, para não ocorrer atrasos nas metas, nesse sentido, a alteração foi aceita e alterada pela Administração Pública.

Sugestão nº 09 →

CLÁUSULA 26 – SERVIÇOS

Sugerimos a inclusão dos seguintes sub item:

No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela concessionária, a entidade reguladora e fiscalizadora deverão informar, fundamentalmente, as observações e motivos de sua objeção, abrindo à concessionária, após lhe assegurar o amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste contrato, prazo para cumprimento das exigências.

Resposta: Sugestão não acatada.

Sugestão nº 10 →

CLÁUSULA 28 – SEGUROS

É necessário definir os valores mínimos para os seguros solicitados e a inserção dos mesmos, no Anexo IV – B Estudo de Viabilidade Econômico Financeira EVEF.

Resposta: Sugestão não acatada.



Sugestão nº 11 →

CLÁUSULA 34 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS subitem 34.5 alínea (i), sugerimos a inclusão do texto a seguir:

- Considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquele que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e a capacidade de prevenção da concessionária:
- A penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a concessionária demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes a reativação dos serviços, que não ocorreu por fatos alheios a sua vontade.

Resposta: Sugestão não acatada.

Sugestão nº 12 →

CLÁUSULA 36 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- **36.1.** Extingue-se a CONCESSÃO por:
 - a) advento do termo contratual;
 - b) encampação;
 - c) desapropriação das ações; (GRIFO NOSSO)
 - d) caducidade;
 - e) rescisão;
 - f) anulação da CONCESSÃO, e
 - g) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

A alínea c) "desapropriação das ações" deve ser retirado pois a mesma não consta na com a Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, capitulo X, art. 35.

Resposta: Sugestão acatada.

Sugestão nº 13 →

CLÁUSULA 37 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

SUBITEM 37.2

Sugerimos que o item seja complementado da seguinte forma:

Estado de São Paulo —

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Devendo os valores encontrados ser aceitos pela concessionária caso as partes estejam em comum acordo, em caso de divergência a avença deve ser resolvida através de juiz arbitral e judicial, nessa ordem.

Resposta: Sugestão não acatada.

Sugestão nº 14 →

SUBITEM 37.4

Sugerimos que o item seja complementado da seguinte forma:

..., conforme os termos da lei federal nº 8.987/95 c/c a lei federal nº 11.445/07.

Resposta: Sugestão acatada.

Sugestão nº 15 →

SUBITEM 37.5

O número da cláusula deve ser corrigido para:

Na forma prevista na <u>CLÁUSULA 9.2</u>, poderá o CONCEDENTE optar por prorrogar o CONTRATO, em compensação à indenização prevista nesta cláusula.

Resposta: Sugestão acatada.

Sugestão nº 16 →

CLÁUSULA 38 – ENCAMPAÇÃO E DESAPROPRIAÇÕES DAS AÇÕES

SUBITEM 38.4

"Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula."

O sub item 38.4 deve ser retirado, haja visto que "desapropriação das ações" não conta na Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, capitulo X, art. 35.

Resposta: Sugestão acatada.